



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 252/2021/PGJ

REGULAMENTA AS FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos incisos V e XIX, do art. 29, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de férias aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 302 a 306 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, com redação da Lei Complementar n.º 54/2007;

CONSIDERANDO a nova redação do § 2.º, do art. 303, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Complementar n.º 151/2015, de 19.02.2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º, XVII, 39 §3º, 226 e 227 da Constituição Federal de 1988, que reconhecem o direito ao gozo férias como sendo um direito fundamental subjetivo do agente público para promoção do lazer, da saúde, da socialização e da convivência familiar;

CONSIDERANDO que o ATO PGJ n.º 191/2013, artigo 3º e o ATO PGJ n.º 249/2017, artigo 10 (que regulamentam o direito ao gozo de férias dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas) estabelecem que, após o primeiro ano de efetivo exercício, o gozo das férias poderá ser agendado independente da completude do período aquisitivo;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2015-MP/PGJ, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, visando a cessão definitiva do direito de uso dos sistemas MPVirtual, Diário Oficial Eletrônico e Sistema de Gestão de Pessoas, bem como à realização de manutenções corretivas e evolutivas em conjunto e ao compartilhamento de tecnologia dos aludidos sistemas e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização, pelos Membros, do MÓDULO DE FÉRIAS online, ferramenta integrada ao Sistema de Gestão de Pessoas – GEP, no âmbito institucional.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas farão jus, anualmente, ao gozo de 60 (sessenta) dias de férias divididas em duas etapas de 30 (trinta) dias cada.

§ 1.º Cada etapa de 30 (trinta) dias poderá ser fracionada em até:

I - 3 (três) períodos de 10 (dez) dias corridos;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos;

III - 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos, na hipótese de conversão em pecúnia;

ou

IV - 1 (um) período de 20 (vinte) dias corridos, na hipótese de conversão em pecúnia.

§ 2.º O membro que pretender converter em pecúnia 1/3 (um terço) do período de férias a que fizer jus, deverá indicar o usufruto de, no máximo, 20 (vinte) dias de férias do respectivo período.

§ 3.º O pagamento da conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia condicionarse-á, cumulativamente, à completude do período aquisitivo anual, bem como ao gozo integral dos respectivos 20 (vinte) dias remanescentes.

§ 4.º Poderão ser acumulados, exclusivamente, por imperiosa necessidade do serviço o máximo de 02 (dois) períodos de férias.

Art. 2.º – É de responsabilidade da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR, a análise e aprovação da programação das férias anuais dos Membros Ministeriais, ouvidas, previamente, as Chefias/Coordenações dos Centros de Apoio Operacionais.

§ 1.º A programação das férias do ano vindouro será realizada no mês de novembro de cada exercício.

§ 2.º A SUBJUR adotará medidas junto a todas as Chefias/Coordenações dos Centros de Apoio Operacionais, para que apresentem, no prazo por ela assinalado, via GEP, a programação das férias dos Membros Ministeriais;

§ 3.º Os períodos de férias indicados pelos Membros, e aprovados pelas Chefias/Coordenações, serão aprovados pela SUBJUR, sempre que conveniente para a Administração.

§ 4.º Na ausência de indicação de período de férias a fruir, deverá a SUBJUR definir o período de fruição, em regra, a partir do primeiro dia útil subsequente à completude do período aquisitivo anual do Membro;

§ 5.º Para análise e aprovação dos períodos de férias, a SUBJUR deverá considerar as seguintes diretrizes:

I – observar a necessária continuidade da prestação dos serviços, garantindo, o quanto possível, que não haja interrupção nas ações a cargo do Ministério Público em cada área de atuação;

II – deverão ser concedidos os períodos aquisitivos mais antigos, antes dos mais recentes;

III – nas comarcas do interior do Estado com duas ou mais Promotorias de Justiça, é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes a dois ou mais agentes ministeriais;

IV – os membros participantes de cursos autorizados pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público poderão gozar férias, após a efetiva participação, respeitada a conveniência da Administração.

Art. 3.º - No caso de membro designado ou convocado, por tempo determinado, a exercer suas atribuições em outro órgão da Instituição, o requerimento e a concessão de férias no período da convocação ou designação não importará em revogação destas, no interesse da Administração.

Art. 4.º - No período de 90 (noventa) dias que antecede o pleito eleitoral até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias pelo Promotor de Justiça que exerça funções eleitorais, salvo em situações excepcionais autorizadas pelo Chefe do Ministério Público respectivo, instruídos os pedidos, na forma do art. 5º, §2º, I a III, da Resolução CNMP nº 30/2008.

Art. 5.º - A antecipação ou adiamento das férias já deferidas pela SUBJUR, deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a indicação obrigatória do novo período a ser usufruído.

Art. 6.º - Após o primeiro ano de efetivo exercício, o gozo das férias poderá ser agendado independente da completude do período aquisitivo.

Art. 7.º - A partir de 16 de setembro de 2021 todos os pedidos de férias de Membros deverão ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente por meio do Sistema de Gestão de Pessoas – GEP.

Art. 8.º - Os pedidos de usufruto, adiamento e antecipação de férias deverão seguir o seguinte procedimento:

a) O Membro fará o requerimento, via GEP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, indicando o período em que pleiteia usufruir férias;

b) A Chefia imediata/Coordenação analisará e autorizará o Requerimento, via GEP, no prazo de 03 (três) dias;

c) Em seguida, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais homologará o pedido, via GEP, no prazo de 05 (cinco) dias;

d) A decisão mencionada no item anterior será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, meio pelo qual será efetivada a ciência do ato administrativo ao interessado.

§ 1.º São considerados Chefes imediatos/Coordenadores, para efeito do item “b” deste artigo:

I - o Procurador-Geral de Justiça quanto aos Subprocuradores-Gerais de Justiça e ao Secretário-Geral do Ministério Público;

II - o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais quanto ao Procurador-Geral de Justiça (após autorização do Colégio de Procuradores de Justiça), quanto aos Procuradores de Justiça, quanto aos Assessores dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos, quanto ao Assessor dos Centros de Apoio Operacionais e quanto ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Ouvidor-Geral e aos Coordenadores das áreas de atuação;

III - o Corregedor-Geral do Ministério Público quanto aos Corregedores Auxiliares;

IV - os Coordenadores das áreas de atuação quanto aos Membros Ministeriais sob sua coordenação;

V – O Secretário-Geral do Ministério Público quanto aos Membros Ministeriais de

Entrância Inicial e Substitutos.

§2.º As férias do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais serão homologadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º - Quando da análise prevista no item “b” do Artigo 8.º deste Ato, não havendo consenso entre os membros, quanto à fruição de suas férias individuais, a Chefia imediata/Coordenador deverá observar os seguintes critérios:

a) o Membro com maior tempo sem gozo de férias e/ou licença terá preferência na escolha dos meses de fruição, seguido, na ordem de preferência, por aquele que não tiver gozado férias no mês requerido do ano anterior, e/ou no período de janeiro e/ou julho passado;

b) o Membro com filho(s) em idade escolar terá preferência dos períodos coincidentes com as férias escolares;

c) os Membros em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação das férias.

Art. 10 - O gozo do período de férias deferido deverá ocorrer de forma integral, somente se admitindo a sua suspensão, por absoluta necessidade do serviço, por ato do Procurador-Geral de Justiça, que poderá, ainda, indeferir ou transferir o gozo das férias de qualquer membro do Ministério Público, mediante manifestação prévia dos Coordenadores das áreas de atuação quanto aos Membros Ministeriais sob sua coordenação e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Os saldos decorrentes de suspensão de férias, determinada pelo senhor Procurador-Geral de Justiça, deverão ser usufruídos, impreterivelmente, no período de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente, sob pena de definição pela Administração.

Art. 11 - Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo, o membro do Ministério Público fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, na forma do art. 305 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

§ 1.º Ao entrar em gozo de férias o membro do Ministério Público deverá disponibilizar o respectivo ambiente de trabalho ao seu substituto, mantendo-se o atendimento das necessidades para a continuidade dos serviços.

§ 2.º O membro do Ministério Público deverá disponibilizar os arquivos digitais e as cópias das peças processuais ao seu substituto, devendo manter cópia de segurança e atender as demais orientações dos ATOS PGJ N.ºs 06/2000 e 391/2007.

§ 3.º A inobservância da exigência deste artigo pode ensejar medidas administrativas disciplinares.

Art. 12 - Os pedidos de conversão de 1/3 (um terço) férias em pecúnia também serão instrumentalizados pelo Sistema de Gestão de Pessoas – GEP, a contar de 16 de setembro de 2021 e deverão seguir o seguinte procedimento:

a) O Membro fará o requerimento, via GEP, ao término do usufruto dos 20 (vinte) dias de férias da etapa relativa à conversão e, completo o período aquisitivo anual;

b) O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos defere o pedido;
e,

c) A Seção de Folha de Pagamento realiza o respectivo lançamento dos valores a pagar no sistema de processamento da folha mensal da Instituição.

Art. 13 - O pagamento do 1/3 (um terço) de férias constitucional, disposto no art. 7.º inciso XVII da Carta Magna, será fracionado em duas etapas, a realizar-se nos meses de janeiro e junho do ano em que ocorrer a aquisição do direito, após o primeiro ano de exercício.

Art. 14 - As despesas decorrentes de antecipações ou conversões de férias, em pecúnia, estarão sujeitas aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade financeira e orçamentária desta Instituição.

Art. 15 - Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 16 - Fica revogado integralmente o ATO PGJ n.º 254/2017.

Art. 17 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 13 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 13/09/2021, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0692995** e o código CRC **1A4FB049**.